



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Processo.....	TC-52962/2012	Relatório Nº	165/2012 - Contraditório
Assunto .....	Prestação de Contas do Exercício de 2012		
Interessado .....	Município de Piracuruca	Pop:	27548 hab. Coef. 1.4
Gestores		Período	
PREFEITURA ...	Raimundo Vieira de Brito	01/01 -	31/12/2012
FUNDEB .....	Raimundo Vieira de Brito	01/01 -	31/12/2012
FMS .....	Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio	01/01 -	31/03/2012
FMS .....	Valnir Lima Firmino	01/04 -	31/12/2012
FMAS.....	Raimundo Vieira de Brito	01/01 -	31/12/2012
HOSPITAL.....	Raimundo Vieira de Brito	01/01 -	31/12/2012
CÂMARA .....	Reginaldo Machado de Resende	01/01 -	31/12/2012
Relator .....	Jaylson Fabianh Lopes Campelo		
Procurador.....	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa		

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas Geral do Município de Piracuruca, abrangendo as Contas de Governo e as Contas de Gestão referentes ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, deste Tribunal, após análise dos documentos que integram este processo de prestação de contas, apontou em seu relatório (Peça 19) as ocorrências elencadas nos subitens abaixo.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, os gestores foram devidamente citados (Peças 22 e 42), tendo somente os Srs.: Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio e Valnir Lima Firmino apresentado defesa e documentação complementar que foram acostadas aos autos da seguinte forma: FMS (Peças 25/37).

Constam apensados aos autos os processos: TC/013279/2013, TC-E-034706/2012, TC-E-014369/2012 e TC/010992/2013.

**2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA**

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada, apresentam-se as constatações a seguir delineadas:

**2.1. CONTAS DE GOVERNO**

**Gestor: Raimundo Vieira de Brito (Defesa: não apresentou)**

Diante da ausência de defesa, reiteram-se as ocorrências constatadas pela DFAM:

**2.1.1. Envio da LDO fora do prazo:** A LDO foi enviada em prazo extemporâneo ao legalmente previsto:

Lei	Data da Lei	Data Recebimento	Data Limite	Atraso
1663	09/06/2011	13/02/2012	16/01/2012	28

*Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 8º da Resolução TCE nº 905/09.*

**2.1.2. Falha na elaboração da LDO:** Constatou-se a seguinte falha na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:

- Não cumpriu o que estabelece o art. 8º, I, "b", da Res. TCE 905/09, pois não foram enviados os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.



**2.1.3. Envio da LOA fora do prazo:** A LOA foi enviada em prazo extemporâneo ao legalmente previsto:

Lei	Data da Lei	Data Recebimento	Data Limite	Atraso
1671	17/10/2011	13/02/2012	16/01/2012	28

*Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 8º da Resolução TCE nº 905/09.*

**2.1.3. Falhas na elaboração da LOA:** Constataram-se as seguintes falhas na elaboração da Lei de Orçamentária Anual- LOA:

- Não cumpriu o que estabelece o art. 48, Parágrafo único, da Res. do TCE/PI nº 905/2009, pois não enviou as seguintes peças:
  - cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;
  - cópia do ato que estabeleceu a programação financeira;
  - cópia do ato que estabeleceu o cronograma de execução mensal de desembolso.

**2.1.4. Ingresso do Balanço Geral fora do prazo:** O Balanço Geral foi enviado em prazo extemporâneo ao legalmente previsto:

Nº do Processo/TCE	Data de Entrada/TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
013279	23/08/2013	01/04/2013	144

*Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 905/09, art. 16.*

**2.1.5. Divergência no valor da Receita Total Arrecadada:** A Receita Total Arrecadada diverge do valor registrado nos Balanços Orçamentário e Financeiro e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

**2.1.6. Não registro da COSIP:** De acordo com o Ofício 1373/ 13-GP, de 03 de setembro 2013, da ELETROBRAS, encaminhado a essa Corte de Contas, o município arrecadou com a Contribuição de Iluminação Pública-COSIP, em 2012, o valor total de R\$ 430.637,71. Entretanto, a citada receita não foi registrada no Balanço Geral/2012 do município, esse recurso será considerado no cálculo da receita para repasse à Câmara Municipal. Vide doc. 01, fls. 02 a 04.

**2.1.7. Divergência na Despesa Total Empenhada:** A Autorização Final diverge do valor registrado no Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica em R\$ 100.000,00.

**2.1.8. Não consolidação dos Balanços:** Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, não foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

**2.1.9. Análise do Balanço Financeiro: (1)** A Inscrição de Restos a Pagar, no valor de R\$ 2.093.417,69, diverge do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante R\$ 2.108.067,69. **(2)** O pagamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 3.008.170,35, diverge do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante R\$ 3.023.217,67. **(3)** Verificou-se que o saldo disponível



inicial do exercício no valor de R\$ 909.793,94 diverge do saldo de encerramento do exercício anterior R\$ 881.739,56. Total da divergência: R\$ 28.054,38.

**2.1.10. Análise do Balanço Patrimonial: (1)** Além do grupo Disponível, constataram-se valores em outros grupos, no montante de R\$ 190.606,02, sobre os quais questionam-se as providências realizadas pela administração para reaver e/ou regularizar estes créditos. **(2)** O saldo patrimonial do exercício (R\$ 2.480.490,04) diverge do somatório do saldo patrimonial do exercício anterior (R\$ 1.346.575,33) com o Resultado Patrimonial do Exercício (R\$ 5.176.310,54). **(3)** Fazendo um comparativo entre o ativo financeiro (R\$ 1.044.654,95) e o passivo financeiro (R\$ 9.573.366,86), verificou-se que houve um *déficit* no valor de R\$ 8.528.711,91, ocasionando um endividamento do município.

**2.1.11. Análise da Demonstração da Dívida Flutuante: (1)** Verificou-se que o montante do saldo inicial do exercício da Dívida Flutuante R\$ 9.116.653,47 registrado no demonstrativo diverge do saldo final do exercício anterior (R\$ 9.117.852,42). **(2)** O saldo dos Restos a Pagar do exercício no valor de R\$ 4.967.019,47, corresponde a 581,58% do total das disponibilidades financeira (R\$ 854.048,93) do município.

## 2.2. CONTAS DE GESTÃO

Diante da ausência de defesa, reiteram-se as ocorrências constatadas pela DFAM:

### 2.2.1. PREFEITURA

**Gestor: Raimundo Vieira de Brito (Defesa: não apresentou)**

Diante da ausência de defesa, reiteram-se as ocorrências constatadas pela DFAM:

**2.2.1.1. Ingresso da Prestação de Contas Mensal fora do prazo:** O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, com média de atraso de 20 dias.

**2.2.1.2. Ausência de peças:** Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 905/09:

1. Anexo de Metas Fiscais;
2. Anexo de Riscos Fiscais;
3. Ato que estabelece critérios para definir pessoa carente para fins de benefícios de programas de assistência social no âmbito municipal;
4. Código Tributário do Município;
5. Demonstrativos analítico e financeiro do mês de dezembro;
6. Lei de criação do órgão de controle interno do ente;
7. Lei específica que discipline a concessão de auxílios, contribuições e subvenções;
8. Lei instituidora do plano de carreira e remuneração do magistério;
9. Lei Orgânica do Município;
10. Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam os subsídios dos agentes políticos, a concessão de diárias e ajudas de custo;



11. Organização Administrativa do Ente;
12. Pareceres dos conselhos do FUNDEB, FMS e FMAS do mês de dezembro;
13. Plano de cargos e salários atualizado e/ou listagem com a quantidade de cargos, funções e empregos com a respectiva alocação dos servidores;
14. Termos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e seus aditivos.

**2.1.1.3. Divergência nos recursos vinculados:** O valor dos recursos apurados, da c/c nº. 20.254-1 (Farmácia Básica), pelos Demonstrativos do Ministério da Saúde (R\$ 135.144,96) diverge do registrado no Dem. das Receitas e Desp - Balanço Geral (R\$ 146.406,96) em R\$ 11.262,00, vide doc. 01, fl. 06 desse processo e doc. 07, fl. 02 do processo apensado TC-E 013279/13.

**2.1.1.4. Ocorrência de cheques:** Foi constatada a devolução de cheques (**total de 04 cheques**) no valor de R\$ 48.369,21 sem a correspondente provisão de fundos suficiente à compensação bancária, fato esse que denota a falta de planejamento e responsabilidade do gestor para com o erário, além de resultar em dispêndios desnecessários (tarifas bancárias) aos cofres públicos por conta desses atos, cujo valor remonta a R\$ 86,00. Vide doc. 01, fls. 22 a 27.

**2.1.1.5. Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios enviados/analizados:** A análise da documentação enviada evidenciou as seguintes fragilidades na execução das despesas.

**2.1.1.5.1. Dispêndios consumados sem que tenha havido os respectivos procedimentos licitatórios:** Analisando despesas realizadas no período, em confronto com as informações exigidas pela Res. TCE/PI nº 905/09 e Lei nº 8.666/93, como exigências relacionadas à prestação de contas mensal, constataram-se as irregularidades abaixo elencadas, conforme visto no doc. 01, fls. 28 a 98; e doc. 02, fls. 01 a 29, extraídas do processo administrativo examinado:

**a) Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
971	06/06/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	19.400,00	PNAE
<b>TOTAL</b>			19.400,00	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 339.708,60</b> .				

**b) Aquisição de materiais de construção**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
42	02/01/2012	W. A. Fontenele da Silva Construções	16.132,84	FPM
<b>TOTAL</b>			16.132,84	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 205.716,11</b> .				

**c) Aquisição de móveis escolares**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1175	06/07/2012	Móveis J B Indústria e Comércio Ltda	306.160,68	Convenio-PAR
<b>TOTAL</b>			306.160,68	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 306.160,68</b> .				

#### d) Aquisição de ônibus escolar

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1227	17/07/2012	Marcopolo S. A.	132.000,00	Convênio-PAR
<b>TOTAL</b>			132.000,00	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 358.840,00</b> .				

#### e) Aquisição de combustível

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
238	09/02/2012	Posto São Raimundo Ltda	38.064,75	FPM
<b>TOTAL</b>			38.064,75	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício para esse objeto foi de <b>R\$ 544.780,61</b> .				

#### f) Aquisição de material permanente

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1628	04/09/2012	RIQUENA NETO E CIA LTDA	41.118,00	Convênio
<b>TOTAL</b>			41.118,00	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 98.142,06</b> .				

#### g) Construção de 01 creche

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1449	13/08/2012	Gerson Ramos de Melo	147.670,85	Convênio
<b>TOTAL</b>			147.670,85	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 396.928,24</b> . Ressalte-se que foi informada a Tomada de Preços nº 06/2012, no Licitações web do TCE/Pi, para o referido objeto porém, não ocorreu a finalização desse processo. Ver doc. <b>01</b> , fl. <b>94</b> .				

#### h) Locação de veículo para transporte escolar

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
568	10/04/2012	R 3 Serviços e Loc. de Veículos Ltda	22.631,42	PNATE
<b>TOTAL</b>			22.631,42	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 218.841,68</b> .				

#### i) Serviço de ampliação da prainha

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1210	12/07/2012	Gerson Ramos de Melo	80.000,00	Convênios
<b>TOTAL</b>			80.000,00	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 80.000,00</b> .				

#### j) Serviço de limpeza pública

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
257	10/02/2012	MGM - Serviços, Locação de Mão de Obra e Transporte Ltda	40.854,44	FPM
<b>TOTAL</b>			40.854,44	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 102.393,88</b> .				

#### k) Serviço de pavimentação em paralelepípedo de ruas

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1200	10/07/2012	J. H. Construções Terrapl. E Proj. Agrícolas	163.300,00	Convênios
<b>TOTAL</b>			163.300,00	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 220.300,00</b> .				



**2.1.1.5.2. Despesas relacionadas ao mesmo objeto (serviços) foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório:** A análise do doc. 02, fls. 30 a 87, deste processo administrativo, evidenciou as ocorrências a seguir:

**a) Serviços advocatícios**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
542	03/04/2012	Carvalho e Oliveira Advogados Associados	8.000,00	FPM
1571	03/09/2012	Agilberto Miranda Santana	5.000,00	Rec. Próprios
<b>TOTAL</b>			13.000,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 157.000,00**.

**b) Serviços de recuperação de calçamento**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1287	26/07/2012	José Raimundo Cordeiro Neto	3.400,00	Rec. Próprios
1288	26/07/2012	Raimundo Nonato da Silva	3.400,00	Rec. Próprios
7891	03/09/2012	Sebastião Alves de Brito	5.500,00	Rec. Próprios
1495	20/08/2012	Francisco Borges da Silva	4.200,00	Rec. Próprios
1602	03/09/2012	Elismar Brito Rodrigues	2.400,00	Rec. Próprios
<b>TOTAL</b>			18.900,00	

O valor **total das despesas**, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 33.180,00**.

**c) Serviços de recuperação de estradas vicinais**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
751	03/05/2012	G2G Gestão e Terceirização de Serv. e Transportes Ltda	13.423,60	CIDE
46	02/01/2012	Francisco Borges da Silva	3.550,00	FPM
<b>TOTAL</b>			16.973,60	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 243.027,48**.

**Obs.:** Não houve finalização dos procedimentos licitatórios informados, no sistema Licitações WEB do TCE/PI, pelo município de Piracuruca, exercício 2012, até a saída do Relatório Preliminar. Vide doc. 02, fls. 89 a 91.

**2.1.1.6. Contratação de shows (bandas musicais) para o carnaval e festividades sem a formalização de processo de justificativa de preço:** Observaram-se despesas empenhadas com realização de shows no valor total de R\$ 333.740,00 assim distribuídos: Ednardo B. Idelfonso (R\$ 140.140,00); Leandro Antonio Pereira Fontenele ME (R\$ 193.600,00). Acontece que o art. 25, III da Lei 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico e o art. 26, § único exige a formalização do processo no que couber com a demonstração dos elementos descritos nos incisos I, II, III e IV. Vide doc. 03, fls. 01 a 29.

**2.1.1.7. Pagamentos de multas e juros (INSS) por falta de planejamento:** O gestor, no exercício ora analisado, efetuou pagamento de algumas contribuições para o INSS fora do prazo legal, ocasionando despesas com multas e juros no montante de R\$ 135.586,98, conforme doc. 03, fls. 30 a 51. Tais despesas são resultantes da falta de organização e planejamento do gestor.

**2.1.1.8. Despesas com precatórios, em cumprimento de Decisão Judicial, sem envio da documentação legal:** Foram identificadas várias notas de empenho, para pagamentos de precatórios, valor total de R\$ 466.639,72, tendo sido declarado como credor o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Contudo, não foram enviados os documentos





comprobatórios para apuração dos empenhos realizados, pois as notas de empenho apenas confirmam avisos de débito na conta que movimentou o FPM.

Neste sentido, para efeito, o respectivo crédito, ou melhor, credor, não fica devidamente comprovado. Deve-se entender que seria necessário dar conhecimento a esta Corte da decisão do Egrégio Tribunal e, conseqüentemente, o apontamento dos beneficiários, ou seja, o gestor deve encaminhar a documentação comprobatória para apuração dos empenhos realizados. Vide doc. 03, fls. 52 a 71.

**2.1.1.9. Contratação de serviços sem observância das normas legais:** A contratação fundamentada na inexigibilidade permitida pelo art. 25, II, deve ter comprovados os requisitos da inviabilidade de competição, especialmente quanto à notória especialização. Ressalte-se que será sempre necessária a formalização dos processos de inexigibilidade, que devem estar devidamente instruídos, conforme preceitua os arts. 2º e 26 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, pelo que foi exposto, pede-se o envio dos processos administrativos e contratos que respaldaram as seguintes contratações:

I. De Alexandre Costa Fortes, pelos serviços prestados na área de Contabilidade Pública e projeto básico, o valor total apurado foi de R\$ 73.600,00. Vide doc. 03, fls. 73 a 86;

II. De Fábio Ferro Carvalho, pela prestação de serviços de processamento, digitação, lançamento e pagamento de empenhos, o valor total apurado foi de R\$ 62.400,00. Vide doc. 03, fls. 87 a 98;

III. De Israel de Almeida, pela prestação de serviços com elaboração de prestação de contas junto ao FNDE e convênios, o valor total apurado foi de R\$ 36.600,00. Vide doc. 04, fls. 01 a 23;

IV. Da PLANACON, pelos serviços de consultoria técnica na elaboração de projetos de engenharia civil, o valor total apurado foi de R\$ 26.130,00. Vide doc. 04, fls. 24 a 42.

V. Da Futura Informática Comércio e Serviço LTDA, pelos Serviços de Formação Continuada do Programa Brasil Alfabetizado, o valor total apurado foi de R\$19.400,00. Vide doc. 04, fl. 43 a 65.

VI. Da Rádio Imperial FM de Pedro II LTDA, pelos Serviços de Veiculação de matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Piracuruca, o valor total pago foi de R\$ 35.000,00. Vide doc. 04, fls. 66 a 78.

**2.1.1.10. Pagamentos dos subsídios do prefeito e vice-prefeito sem retenção do IRRF:** As folhas de pagamentos, de fevereiro a agosto de 2012, referentes aos subsídios do prefeito e vice-prefeito não registram retenção do IRRF conforme doc. 04, fls. 79 a 103. Registre-se que pertence ao município o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais. Ressalte-se ainda que, o município nos pagamentos realizados, qualquer que seja o credor, é obrigado a respeitar os princípios constitucionais e tributários. Portanto, nesse caso como ocorreu o fato gerador do IRRF, esse imposto tem que ser retido e recolhido aos cofres do município sob pena dos efeitos de renúncia de receita. Pede-se que o gestor comprove a retenção e recolhimento do IRRF nos subsídios do prefeito e vice-prefeito no período analisado.



**2.1.1.11. Juntada de TC-Ns:** Consta juntados aos autos os processos a seguir:

**a) Nº Processo: TC-N 051565/2012**

**Recebimento: 17/12/2012**

**Interessado: Raimundo Alves Filho**

Trata de requerimento do prefeito eleito de Piracuruca (2013/2016), Sr. Raimundo Alves Filho, para o atual prefeito Sr. Raimundo Vieira de Brito solicitando informações acerca do planejamento municipal, finanças públicas, patrimônio público, pessoal, legislação, etc. Encaminhado a essa Corte de Contas para conhecimento. Vide doc. 17, fls. 02 a 09.

Ressalte-se que atendendo ao despacho do Cons. Substituto, Sr. Jayson Fabianh Lopes Campelo, Relator, para que o requerimento seja analisado conjuntamente com a prestação de contas anual do exercício de 2012, vide doc. 17, fl. 10. A divisão técnica não encontrou documentos que comprovem o atendimento das solicitações pleiteadas pelo prefeito eleito Sr. Raimundo Alves Filho, no citado requerimento.

**Análise:** Não trata-se de ocorrência, consiste apenas em requerimento de informações.

**b) Nº Processo: TC-N 039158/2012**

**Recebimento: 12/09/2012**

**Interessado: ELETROBRÁS**

Trata-se do CT/DC-59/12- Circular, de 11/ago/2012, subscrito pelo Sr. Armando Pires Gayoso Freitas, Assist. da Diretoria Comercial, da ELETROBRÁS/PI, solicitando providências cabíveis dessa Corte de Contas em relação ao débito do município de Piracuruca junto a ELETROBRÁS/PI, no valor de R\$ 1.244.652,46, exercício 2012, vide doc. 18, fls. 01 e 04. O referido documento foi submetido à apreciação do Plenário, o qual decidiu (Decisão Plenária nº. 1.221/12) que o não pagamento de débitos do município de Piracuruca junto à ELETROBRÁS seja considerado como falha gravíssima na análise do Relatório preliminar produzido pela DFAM, exercício 2012. Vide doc. 18, fl. 05.

Atendendo ao despacho do Cons. Substituto, Sr. Jayson Fabianh Lopes Campelo, Relator, para que o débito do município informado pela ELETROBRÁS seja analisado conjuntamente com a prestação de contas anual do exercício de 2012, vide doc. 18, fl. 23. Essa divisão técnica em análise à documentação encaminhada na prestação de contas de 2012 não encontrou elementos que comprovem a existência de nenhum pagamento de dívida desse município junto à ELETROBRÁS anterior ao exercício em referência. Verificou-se somente os pagamentos das tarifas de consumo do exercício em análise, vide exemplos no doc. 18, fls. 11 a 22.

Informa-se, também, que foram encaminhados pela ELETROBRÁS CR/DC/GCPP-03/2014- Circular, de 09 de janeiro de 2014, subscrita pela Sr<sup>a</sup> Rafaela Santos Moreira, do Departamento de Atendimento ao Consumidor, vide doc. 18, fl. 07; e Relatório de Dívida Municipal, vide doc. 18, fls. 08 a 10. Entretanto, nesse documento o município de Piracuruca não está incluído na relação de devedores municipais anterior ao exercício de 2013 (base de Prescrição 05 anos).

**Análise:** Consta no documento encaminhado pela Eletrobrás CR/DCA/GCPP-03/2014, 09 de janeiro de 2014, débito relativo ao exercício de 2013 correspondente a 12 faturas no total de R\$ 9.454,86. Não figura informações do exercício em análise. Ocorrência inexistente para o exercício de 2012.





### 2.1.1.12. Denúncias/Representações:

#### a) Nº Processo: TC-E-034706/2012

Trata-se de denúncia formulada por L. A. Mascarenhas e CIA LTDA - ME noticiando supostas irregularidades em procedimentos licitatórios referentes ao exercício de 2012.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi devidamente notificado (fls. 15/17 da Peça 2). Todavia conforme certidão (fl. 24 da Peça 2) o mesmo não apresentou defesa.

O relatório de denúncia desta denúncia e seus respectivos documentos comprobatórios se encontram às Peças 2 e 3 do referido processo.

**Análise:** O denunciante aponta contratação direta preterindo, assim, a realização de licitações. Entendeu-se improcedente a denúncia, no tocante à contratação do credor sob CPF 239.981.803-20, tendo em vista que o montante empenhado (R\$ 7.200,00) e pago R\$ 2.400,00 foi inferior ao estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Além disso, em consulta aos relatórios internos SAGRES não houve nenhuma outra contratação com o mesmo objeto, prestação de serviços com assessoria pedagógica.

#### b) Nº Processo: TC-E-014369/2012

Trata-se de denúncia formulada por Lucas de Carvalho Albuquerque contra a Prefeitura Municipal de Piracuruca noticiando fraude em processos licitatórios, quais sejam, Tomada de Preços nº 003/2012 (objeto: serviço de pavimentação em paralelepípedo) e Tomada de Preços nº 004/2012 (objeto: serviço de ampliação da prainha).

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi devidamente notificado (fls. 10/12 da Peça 2). Todavia conforme certidão (fl. 13 da Peça 2) o mesmo não apresentou defesa. O Ministério Público se manifestou (fls. 16/20 da Peça 2).

O relatório e seus respectivos documentos comprobatórios se encontram às Peças 2 e 3 do referido processo.

**Análise:** Por tratar-se de licitações cujo objeto foi item de análise do relatório preliminar da PCs (item 2.1.1.4.2) e, ante a ausência de defesa por parte do gestor (Certidões-fl. 13 da Peça 2 do TC/014369/2012 e Peça 24 do TC/52962/2012), entende-se procedente a denúncia.

#### c) Nº Processo: TC/010992/2013

Trata-se da Representação apresentada pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, na pessoa da Promotora de Justiça Dra. Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, noticiando a ausência de pagamento dos servidores municipais de Piracuruca, relativo ao mês de dezembro de 2012, assim como a ausência de prestação de contas do mês de dezembro e do Balanço Geral de 2012.

Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi devidamente notificado (Peças 4/5), tendo sido apresentada defesa e documentação complementar que foi acostada aos autos à Peça 7.

O Ministério Público se manifestou (Peça 10), encaminhando os autos para a DFAM. O relatório da DFAM encontra-se na Peça 14.

**Análise:** O gestor afirmou que pagou a folha do mês de dezembro/2012 a todos os servidores efetivos e que *"restou sem pagamento, apenas parte dos servidores contratados à título de serviços prestados, pois estes normalmente, só eram pagos no dia 10 do mês subsequente, daí a razão do não pagamento dos mesmos dentro do exercício financeiro de 2012"*. A DFAM informa em relatório que houve empenhamento da despesa, porém não houve o pagamento integral. Na defesa não houve comprovação documental do pagamento efetuado aos servidores relativos ao mês de dezembro/2012. Em consulta ao site <http://www.portalodia.com/municipios/piracuruca/mp-da-30-dias-para-prefeito-de-piracuruca-pagar-salario-de-dezembro2012-173449.html> restou patente que o pagamento não foi efetuado



tendo o Ministério Público Estadual da Comarca de Piracuruca emitido Recomendação nº 006/2013 para o gestor proceder o pagamento com correção dos salários. Portanto, procedente a denúncia.

Quanto à ausência de prestação de contas do mês de dezembro e do Balanço Geral de 2012, o gestor reconhece o atraso e afirma que regularizou em agosto/2013. A DFAM apontou no relatório preliminar do TC/52962/2012 (item 2.1.1.1) o atraso na entrega das PCs. Em consulta aos Relatórios Internos/Situação da Prefeitura verifica-se que permanece inadimplente quanto à entrega da Documentação Web e Sagres Folha de dezembro/2012. Quanto ao Balanço Geral consta apensado ao TC/52962/2012 sob o processo TC/013279/2013. Procedente parcialmente.

## 2.2.2. FUNDEB

**Gestor:** Raimundo Vieira de Brito (Defesa: não apresentou)

**Período da Gestão:** 01/01 - 31/12/2012

Diante da ausência de defesa, reiteram-se as ocorrências constatadas pela DFAM:

**2.2.2.1. Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios enviados/analizados:** A análise da documentação enviada evidenciou as seguintes fragilidades na execução das despesas.

**2.2.2.1.1. Dispêndios consumados sem que tenha havido os respectivos procedimentos licitatórios:** Analisando despesas realizadas no período, em confronto com as informações exigidas pela Res. TCE/PI nº 905/09 e Lei nº 8.666/93, como exigências relacionadas à prestação de contas mensal, constataram-se as irregularidades abaixo elencadas, conforme visto no doc. 06, fls. 52 a 79, extraídas do processo administrativo examinado:

### a) Aquisição de materiais de expediente

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
208	21/12/2012	Nordeste Com. Equip. e Serviços Ltda - Me	8.222,50	Fundeb 40%
<b>TOTAL</b>			8.222,50	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 19.159,82**.

### b) Aquisição de combustível

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
14	06/01/2012	Posto São Raimundo Ltda	15.174,90	Fundeb 40%
<b>TOTAL</b>			15.174,90	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 110.100,36**.

### c) Transporte escolar

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
43	13/03/2013	R 3 Serviços e Loc. de Veículos Ltda	75.731,12	FUNDEB 40%
<b>TOTAL</b>			75.731,12	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 1.136.077,78**.

**Obs.:** Não houve finalização dos procedimentos licitatórios informados, no sistema Licitações WEB do TCE/PI, pelo município de Piracuruca, exercício 2012, até a saída do Relatório Preliminar. Vide doc. 02, fls. 89 a 91.

**2.2.2.2. Restos a Pagar sem comprovação financeira:** Os restos a pagar do FUNDEB importaram no montante de R\$ 863.052,34, e o saldo financeiro disponível no final do período



foi de R\$ 120.619,31, portanto, restaram R\$ -742.433,03, sem comprovação financeira, que será excluído do cálculo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina a Resolução TCE Nº 905/09, art. 23.

Descrição	Valor (R\$)
(A) Inscricões dos Restos a Pagar	863.052,34
(B) Despesa com pessoal do exercício empenhada no exercício subsequente	0,00
(C) Saldo Financeiro em 31/12/2012	120.619,31
(A - C) Restos a pagar sem comprovação financeira	(742.433,03)

Vide doc. 05, fl. 04 a 08; e doc. 06, fls. 53 a 57 (cópia Demonstrativo do Restos a Pagar do Balanço Geral/2012).

**2.2.2.3. Pagamentos de multas e juros com recursos do FUNDEB 40%:** O gestor, no exercício 2012, pagou com multas e juros de INSS, o montante de R\$ 104.179,69 conforme doc. 06, fls. 80 a 111; e doc. 07, fls. 01 a 04. No entanto, tais despesas são resultantes da falta de organização e planejamento do administrador e não fazem parte das despesas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei nº 9.394/96.

Registre-se ainda que, o comportamento do gestor agride a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 11 que diz "Caracteriza dano ao erário, decorrente de ato de gestão, ilegal, ilegítimo ou antieconômico, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09, o pagamento de multa, juros e demais encargos de natureza compensatória em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, salvo comprovação inequívoca que não deu causa à mora.

### 2.2.3. FMS

**Gestor: Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio (Defesa: Peças 25/36)**

**Período de gestão:** 01/01 - 31/03/2012

**2.2.3.1. Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios enviados/analizados:** A análise da documentação enviada evidenciou as seguintes fragilidades na execução das despesas.

**2.2.3.1.1. Dispêndios consumados sem que tenha havido os respectivos procedimentos licitatórios:** Analisando despesas realizadas no período, em confronto com as informações exigidas pela Res. TCE/PI nº 905/09 e Lei nº 8.666/93, como exigências relacionadas à prestação de contas mensal, constataram-se as irregularidades abaixo elencadas, conforme visto doc. 07, fls. 15 a 47, extraídas do processo administrativo examinado:

#### a) Aquisição de combustível

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
506	08/03/2012	Posto São Raimundo Ltda	25.988,25	Media Comp.
<b>TOTAL</b>			25.988,25	

O valor **total das despesas** apuradas, no período sob análise (01/01 a 31/03/2012), foi de **R\$ 103.800,10**.

#### b) Aquisição de material hospitalar

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
328	10/02/2012	Distribuidora Campelo Ltda	10.968,00	FMS
<b>TOTAL</b>			10.968,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no período sob análise (01/01 a 31/03/2012), foi de **R\$ 111.750,94**.



### c) Aquisição de material permanente

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
412	01/03/2012	Distribuidora Campelo Ltda	9.850,00	PAB
<b>TOTAL</b>			9.850,00	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no período sob análise (01/01 a 31/03/2012), foi de <b>R\$ 34.883,00</b> .				

### d) Aquisição de medicamentos

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
498	06/03/2012	Distribuidora Campelo Ltda	8.995,16	Farmácia Básica
<b>TOTAL</b>			8.995,16	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício sob análise (01/01 a 31/03/2012), foi de <b>R\$ 197.350,82</b> .				

**Obs.:** Não houve finalização dos procedimentos licitatórios informados, no sistema Licitações WEB do TCE/PI, pelo município de Piracuruca, exercício 2012, até a saída do Relatório Preliminar. Vide doc. 02, fls. 89 a 91.

**Defesa: Itens "a" a "d".** Em síntese, argumenta que as referidas aquisições foram realizadas por meio do pregão presencial para registro de preços feito pela Prefeitura Municipal, tudo com base na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 62/2010 (fl. 18 da Peça 30-Nomeação do pregoeiro). Informa o envio em anexo da cópia da ata e outros documentos necessários a demonstração da legalidade das despesas.

**Análise:** Acosta alguns documentos relativos ao Pregão 001/2010 realizado, com o objeto "Material de consumo e permanente", às fls. 9/100 da Peça 25, Peças 26/35 e fls. 1/56 da Peça 36. Na documentação enviada, não foram encontrados os contratos, nem tão pouco, as publicações dos extratos contratos e/ou aditamentos realizados (art. 61 da Lei nº 8.666/93) com os credores acima mencionados, para que os gastos realizados nesse exercício (2012) pudessem ter respaldo no referido procedimento. Ocorrência não sanada.

**2.2.3.2. Omissão na retenção da contribuição para o INSS – Prestadores de Serviços:** O gestor não realizou, nos termos da legislação vigente, as retenções do INSS dos prestadores de serviços (médicos plantonistas). Nos documentos anexados, a título exemplificativo, doc. 07, fls. 48 a 113; e doc. 08, fls. 01 a 118, verificou-se que não consta o destaque da retenção para o INSS (Regulamento da Previdência Social).

**Defesa:** Expõe que o setor de pessoal e contratados era de responsabilidade da secretaria de administração e finanças, vinculados ao prefeito e a quem incumbia a responsabilidade por fazer as retenções no pagamento, mas que tal a ausência na retenção só teria se dado em virtude de que todos esses profissionais já recolhiam para a previdência social acima do teto limite. Informa o envio dos documentos comprobatórios.

**Análise:** O gestor acosta documentos às fls. 58/72 da Peça 36, no entanto alguns deles não eram correspondentes ao exercício referência (2012) ou mesmo tratavam da informação previdenciária. A documentação foi insuficiente para que se comprovasse que todos os prestadores de serviços que não tiveram retenção da sua remuneração percebida, já contribuía com o teto máximo.

Menciona-se que no caso de omissão de retenção do INSS, o órgão contratante responderá solidariamente, o que pode representar na assunção de um débito potencialmente elevado, e, embora cabendo uma ação regressiva no intuito de reaver o valor, o resultado pode ser desfavorável ao Município e as futuras administrações podem ser prejudicadas por tal omissão. Ocorrência parcialmente sanada.



## 2.2.4. FMS

Gestor: **Valnir Lima Firmino (Defesa: Peça 37)**

Período de gestão: 01/04 - 31/12/2012

**2.2.4.1. Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios enviados/analizados:** A análise da documentação enviada evidenciou as seguintes fragilidades na execução das despesas.

**2.2.4.1.1. Dispêndios consumados sem que tenha havido os respectivos procedimentos licitatórios:** Analisando despesas realizadas no período, em confronto com as informações exigidas pela Res. TCE/PI nº 905/09 e Lei nº 8.666/93, como exigências relacionadas à prestação de contas mensal, constataram-se as irregularidades abaixo elencadas, conforme visto no doc. 09, fls. 13 a 70, extraídas do processo administrativo examinado:

### a) Aquisição de materiais de expediente

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
758	13/04/2012	Nordeste Comércio e Serviços	9.353,80	PAB
<b>TOTAL</b>			9.353,80	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no período sob análise (01/04 a 31/12/2012), foi de <b>R\$ 27.985,10</b> .				

### b) Aquisição de material odontológico

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1760	04/09/2012	Distribuidora Campelo Ltda	13.110,08	FMS
<b>TOTAL</b>			13.110,08	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no período sob análise (01/04 a 31/12/2012), foi de <b>R\$ 47.660,91</b> .				

### c) Aquisição de material permanente

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
778	18/04/2012	Nordeste Comércio e Serviços	19.470,34	FMS
<b>TOTAL</b>			19.470,34	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no período sob análise (01/04 a 31/12/2012), para esse objeto foi de <b>R\$ 146.204,34</b> .				

### d) Aquisição de medicamentos

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
2235	13/12/2012	Distribuidora Campelo Ltda	11.259,00	Farmacia Básica
<b>TOTAL</b>			11.259,00	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no período (01/04 a 31/12/2012), para esse objeto foi de <b>R\$ 751.682,42</b> .				

### e) Aquisição de combustível

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
2235	09/05/2012	Posto São Raimundo Ltda	20.086,95	Media Complex.
<b>TOTAL</b>			20.086,95	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício, para esse objeto foi de <b>R\$ 371.463,19</b> .				

**2.2.4.1.2. Despesas relacionadas ao mesmo objeto (compras) foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório:** A análise do doc. 09, fls. 71 a 84, deste processo administrativo, evidenciou a ocorrência a seguir:





**a) Aquisição de material hospitalar**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1012	21/05/2012	Distribuidora Campelo Ltda	5.670,10	Media Comp.
2071	05/11/2012	Distribuidora Campelo Ltda	3.491,00	PAB
<b>TOTAL</b>			9.161,10	
O valor <b>total das despesas</b> apuradas, no exercício sob análise (01/04 a 31/12/2012), para esse objeto foi de <b>R\$ 328.567,52</b> .				

Obs.: Não houve finalização dos procedimentos licitatórios informados, no sistema Licitações WEB do TCE/PI, pelo município de Piracuruca, exercício 2012, até a saída do Relatório Preliminar. Vide doc. 09, fls. 84 a 88.

**Defesa: Itens "2.2.4.1.1." e "2.2.4.1.2."** Em síntese, argumenta que as referidas aquisições foram realizadas por meio do pregão presencial para registro de preços feito pela Prefeitura Municipal, tudo com base na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 62/2010. Remete-se a cópia da ata e outros documentos necessários a demonstração da legalidade das despesas enviadas pelo gestor anterior.

**Análise:** Vide item "2.2.3.1.1.", deste relatório. Ocorrência não sanada.

**2.2.4.2. Restos a Pagar sem comprovação financeira:** Os restos a pagar do FMS importaram no montante de R\$ 629.849,56, e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 0,00, portanto, restaram R\$ -629.849,56, sem comprovação financeira, que será excluído do cálculo dos gastos com ações e serviços público de saúde, conforme determina a Resolução TCE nº 905/09, art. 27.

Descrição	Valor (R\$)
(A) Inscrições dos Restos a Pagar	629.849,56
(B) Despesa com pessoal do exercício empenhada no exercício subsequente	0,00
(C) Saldo Financeiro em 31/12/2012	0,00
(A - C) Restos a pagar sem comprovação financeira	(629.849,56)

Obs.: o valor de restos a pagar do FMS foi retirado da relação restos a pagar do Balanço Geral/12 (cópia Dem. dos Restos a Pagar). Vide doc. 09, fls. 90 a 94.

**Defesa:** Apenas expõe que mesmo com a exclusão de tais valores, ainda assim, houve o respeito aos atos de disposições constitucionais transitórias, tendo sido gasto com essas ações o equivalente a 16,43%.

**Análise:** Embora tenha sido cumprido o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, a conduta do gestor, ao deixar saldo de Restos a Pagar sem comprovação financeira, descumpre normatização imposta pela LRF, em seu art. 42. Ocorrência não sanada.

**2.2.4.3. Contratação de servidores sem a realização de concurso público:** Observou-se, durante o exercício, que o gestor realizou as seguintes contratações de pessoas para prestação de serviços (médicos, fonoaudióloga, enfermeiro e odontólogos) cujos gastos foram inseridos no elemento de despesa 33.90.36 — Outros serviços Terceiros - Pessoa Física, o valor total apurado nesse elemento de despesa, no período sob análise, foi de R\$ 1.282.480,75. Vide doc. 09, fls. 95 a 116; e doc. 10, fls. 01 a 120.





Cargo	Credor	Vr. Mensal (R\$)	Vr. Anual (R\$)
Médico	Alúcio Ferraz Arcoverde	7.000,00	45.500,00
Médico	Caio de Mello Sales	6.000,00	138.526,27
Médico	Domingos José de Carvalho	6.000,00	69.210,00
Médico	Francisco do Monte M. Júnior	4.000,00	100.890,35
Médico	Fábio Vieira G. Netto	7.437,54	124.570,98
Médico	Raimundo Glaucio M. Barros	7.000,00	180.719,44
Médico	Raimunda Antonia P. Fontenele	3.540,00	21.240,00
Fonoaudióloga	Paula Maria M. Reis	3.350,00	40.800,00
Enfermeira	Renata de Castro Gomes	2.400,00	16.800,00
Odontólogo	Vicente Anderson L. e Vasconcelos	1.900,00	16.116,67
Odontólogo	Francisco de Assis O. Andrade	1.900,00	9.500,00

De acordo com a classificação orçamentária, tais despesas são decorrentes de serviços prestados por pessoa física e pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, como, *v.g.*, remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício. Os serviços foram prestados durante o exercício, de forma contínua, e por serem serviços da atividade fim do órgão e para que ocorra o bom funcionamento da máquina administrativa, é necessário a realização de concurso público para contratação desses servidores, nos termos transcritos no art. 37, II, da nossa Constituição Federal.

**Defesa:** Em síntese, argumenta que durante sua gestão foram feitas algumas contratações temporárias, mas nenhuma em desrespeito aos ditames constitucionais. Entretanto, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos se teve que realizar as contratações uma vez que inexistia no município profissional aprovado em concurso público nas especialidades necessárias.

**Análise:** O gestor não traz aos autos nenhuma documentação para fazer prova ao alegado. Menciona-se que, mesmo no caso de se tratarem de contratações por tempo determinado, fundamentadas na lei 8745/1993, as mesmas deveriam ser precedidas de prévia aprovação em Processo Seletivo e registradas no elemento de despesa 33.90.04, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante autorização legislativa, conforme determina a CF art. 37, incisos II e IX. Do exposto, considera-se que tais contratações foram irregulares, visto o não atendimento ao que dispõe art. 37, II, da Constituição Federal que exige a aprovação por concurso público, ou mesmo ao contido na lei 8745/93 que disciplina a contratação por tempo determinado, para a realização desses tipos de serviços de natureza eventual. Ocorrência não sanada.

#### **2.2.4.4. Omissão na retenção da contribuição para o INSS – Prestadores de serviços:**

O gestor não realizou, nos termos da legislação vigente, as retenções do INSS dos prestadores de serviços (médicos, fonoaudióloga e enfermeiro). Nos documentos anexados, a título exemplificativo, Vide doc. 09, fls. 95 a 116; e doc. 10, fls. 01 a 113, verificou-se que não consta o destaque da retenção para o INSS (Regulamento da Previdência Social). Desta forma, no caso de omissão de retenção do INSS, o órgão contratante responderá solidariamente, o que pode representar na assunção de um débito potencialmente elevado.

**Defesa:** Apresenta a mesma justificativa do primeiro gestor do fundo, vide item "2.2.3.2."

**Análise:** Remete-se a análise do referido item. Ocorrência parcialmente sanada.

**2.2.5. FMAS****Gestor: Raimundo Vieira de Brito (Defesa: não apresentou)**Diante da ausência de defesa, reiteram-se as ocorrências constatadas pela DFAM:**2.2.5.1. Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios enviados/analizados:** A análise da documentação enviada evidenciou as seguintes fragilidades na execução das despesas.**2.2.5.1.1. Despesas relacionadas ao mesmo objeto (compra e serviços) foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório:** A análise do doc. 11, fls. 01 a 111; e doc. 12, fls. 01 a 16, deste processo administrativo, evidenciou as ocorrências a seguir:**a) Aquisição de combustível**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
49	06/01/2012	Posto São Raimundo Ltda	4.539,00	IGDBF
117	09/02/2012	Posto São Raimundo Ltda	4.615,50	IGDBF
<b>TOTAL</b>			9.154,50	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 35.900,19**.**b) Aquisição de gêneros alimentícios**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
39	03/01/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.124,21	PVMC
118	10/02/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.317,96	PVMC
120	10/02/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.439,27	PBF
40	03/01/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.634,70	PVMC
<b>TOTAL</b>			9.516,14	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 32.271,50**.**c) Aquisição de material de limpeza**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
419	04/07/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.486,60	PVMC
420	04/07/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.769,10	PBF
559	20/09/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	1.277,34	PVMC
563	21/09/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	1.911,67	PVMC
<b>TOTAL</b>			8.444,71	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 31.432,96**.**d) Aquisição de material permanente**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
252	12/04/2012	D. Ramos da S. Lopes-ME	1.570,00	PVMC
253	12/04/2012	D. Ramos da S. Lopes-ME	1.255,00	IGBBF
426	13/07/2012	D. Ramos da S. Lopes-ME	2.480,00	PBF
427	13/07/2012	D. Ramos da S. Lopes-ME	2.793,00	PBF
<b>TOTAL</b>			8.098,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 42.365,70**.

### e) Locação de veículos

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
112	06/02/2012	G2G Gestão e Terceirização de Serv. e Transportes Ltda	3.978,65	IGDBF
113	06/02/2012	G2G Gestão e Terceirização de Serv. e Transportes Ltda	4.031,24	PBF
122	10/02/2012	G2G Gestão e Terceirização de Serv. e Transportes Ltda	2.736,84	PBV
<b>TOTAL</b>			10.746,73	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 170.309,75**.

### f) Serviço de fornecimento de lanches

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
1	02/01/2012	Josemar Ferreira dos Santos	3.120,00	PBV
62	01/02/2012	Maria Celia Meneses da Silva	2.700,00	Rec. Próprios
205	02/04/2012	Maria Celia Meneses da Silva	2.700,00	PROJOVEM
<b>TOTAL</b>			8.520,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 42.977,00**.

### g) Serviços funerários

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
53	11/01/2012	R. Nonato Sousa Funerária-ME	2.830,00	FMAS
380	26/06/2012	R. Nonato Sousa Funerária-ME	2.430,00	FMAS
555	12/09/2012	R. Nonato Sousa Funerária-ME	2.850,00	FMAS
<b>TOTAL</b>			8.110,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 19.060,00**.

**2.2.5.2. Omissão na retenção da contribuição para o INSS – Prestadores de Serviços:** O gestor não realizou, nos termos da legislação vigente, as retenções do INSS dos prestadores de serviços (motorista, membros do conselho tutelar e aux. de serviços gerais). Nos documentos anexados, a título exemplificativo, doc. 12, fls. 17 a 92, verificou-se que não consta o destaque da retenção para o INSS (Regulamento da Previdência Social). Desta forma, no caso de omissão de retenção do INSS, o órgão contratante responderá solidariamente, o que pode representar na assunção de um débito potencialmente elevado.

**2.2.5.3. Convênio com Instituição de Ensino Superior (Instituição Privada):** Constataram-se pagamentos à Associação Piriense de Ensino Superior, por serviços educacionais prestados a estudantes bolsistas do município de Piracuruca, no valor total de R\$ 239.781,06. Conforme históricos dos empenhos, a prestação de serviços é referente ao convênio 001/2012, firmado entre a P. M. de Piracuruca e a citada Associação, de acordo Lei Municipal nº 1593/2007 e alterada pela Lei nº 1.597/2008, vide doc. 13, fls. 07 a 12.

Ressalte-se que a Lei Orçamentária nº. 17/2012 foi encaminhada a essa Corte de Contas sem os anexos das receitas previstas e despesas autorizadas por órgãos, por isso não podemos afirmar se tais despesas foram inclusas na referida Lei, vide doc. 13, fls. 01 a 06. Ademais, nas notas de empenhos e fiscais não existem o quantitativo de bolsistas, percentual da bolsa (integral ou parcial) e identificação dos beneficiados. Vide doc. 13, fls. 13 a 43. Pedese que o gestor apresente:

- Termo de Convênio e comprovante de publicação no Diário Oficial;
- Anexos da Lei Orçamentaria nº 17/2012;
- Extratos bancários;
- Documentos que comprovem o valor da mensalidade cobrada pela Associação Piriense de Ensino Superior;

e) Relação nominal dos alunos beneficiados pelo citado Convênio e percentual da bolsa.

## 2.2.6. HOSPITAL

Gestor: **Raimundo Vieira de Brito (Defesa: não apresentou)**

Diante da ausência de defesa, reiteram-se as ocorrências constatadas pela DFAM:

**2.2.6.1. Ocorrência de cheques devolvidos:** Foi constatada a devolução de cheques (**total de 02 cheques**) no valor de R\$ 5.377,00 sem a correspondente provisão de fundos suficiente à compensação bancária, fato esse que denota a falta de planejamento e responsabilidade do gestor para com o erário, além de resultar em dispêndios desnecessários (tarifas bancárias) aos cofres públicos por conta desses atos, cujo valor remonta a R\$ 43,00. Vide doc. 13, fls. 44 a 46.

**2.2.6.2. Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios enviados/analizados:** A análise da documentação enviada evidenciou as seguintes fragilidades na execução das despesas.

**2.2.6.2.1. Dispêndios consumados sem que tenha havido os respectivos procedimentos licitatórios:** Analisando despesas realizadas no período, em confronto com as informações exigidas pela Res. TCE/PI nº 905/09 e Lei nº 8.666/93, como exigências relacionadas à prestação de contas mensal, constatou-se a irregularidade abaixo elencada, conforme visto no doc. 13, fls. 49 a 58, extraídas do processo administrativo examinado:

### a) Aquisição de material hospitalar

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
309	27/08/2012	Distribuidora Campelo Ltda	8.165,00	Hospital
<b>TOTAL</b>			8.165,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 102.902,08**.

**2.2.6.2.2. Despesas relacionadas ao mesmo objeto (compras) foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório:** A análise do doc. 13, fls. 59 a 101; e doc. 14, fls. 01 a 28, deste processo administrativo, evidenciou as ocorrências a seguir:

### a) Aquisição de gêneros alimentícios

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
15	05/01/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	1.117,04	Hospital
21	12/01/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.284,96	Hospital
268	10/07/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	1.290,55	Hospital
305	15/08/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	4.813,99	Hospital
<b>TOTAL</b>			9.506,54	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 66.464,59**.

### b) Aquisição de materiais de limpeza

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
58	15/02/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	3.345,10	Hospital
100	29/03/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.441,25	Hospital
185	16/05/2012	Comercial Silva e Machado Ltda	2.348,70	Hospital
<b>TOTAL</b>			8.135,05	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 16.254,96**.



### c) Aquisição de medicamentos

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
30	01/02/2012	Distribuidora Campelo Ltda	1.274,92	Hospital
134	04/04/2012	Distribuidora Campelo Ltda	1.621,19	Hospital
194	30/05/2012	Distribuidora Campelo Ltda	4.324,00	Hospital
222	04/06/2012	Distribuidora Campelo Ltda	1.486,30	Hospital
<b>TOTAL</b>			8.706,41	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 43.324,22**.

**2.2.6.3. Restos a Pagar sem comprovação financeira:** Os restos a pagar importaram no montante de R\$ 74.453,08, e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 19.632,22, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 2º da Lei nº 10.028/2000, conforme visto no doc. 14, fl. 29 e item 2.1.1.3.1, *Recursos Vinculados*, do relatório preliminar e demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Inscrições dos Restos a Pagar	74.453,08
(B) Despesa com pessoal do exercício empenhada no exercício subsequente	0,00
(C) Saldo Financeiro em 31/12/2012	19.632,22
(A - C) Restos a pagar sem comprovação financeira	(54.820,86)

**2.2.6.4. Omissão na retenção da contribuição para o INSS – Prestadores de Serviços:** O gestor não realizou, nos termos da legislação vigente, as retenções do INSS dos prestadores de serviços (fisioterapia, assist. técnico, aux. administrativo e serviços gerais). Nos documentos anexados, a título exemplificativo, doc. 14, fls. 30 a 100; e doc. 15, fls. 01 a 04, verificou-se que não consta o destaque da retenção para o INSS (Regulamento da Previdência Social). Desta forma, no caso de omissão de retenção do INSS, o órgão contratante responderá solidariamente, o que pode representar na assunção de um débito potencialmente elevado.

### 2.2.7. CÂMARA

**Gestor: Reginaldo Machado de Resende (Defesa: não apresentou)**

Diante da ausência de defesa, reiteram-se as ocorrências contatadas pela DFAM:

**2.2.7.1. Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios enviados/analizados:** A análise da documentação enviada evidenciou as seguintes fragilidades na execução das despesas.

**2.2.7.1.1. Despesas relacionadas ao mesmo objeto (compras e serviços) foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório:** A análise do doc. 15, fls. 18 a 40, deste processo administrativo, evidenciou as ocorrências a seguir:

#### a) Aquisição de combustível

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
64	01/03/2012	A. P. Fernandes Meneses Gomes	5.630,00	Rep. da Prefeitura
97	30/03/2012	A. P. Fernandes Meneses Gomes	5.651,00	Rep. da Prefeitura
<b>TOTAL</b>			11.281,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 71.095,19**.

**b) Locação de Veículos**

Emp	Data	Credor	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
19	23/01/2012	Sales E Oliveira LTDA	3.050,00	Rep. da Prefeitura
52	23/02/2012	Sales E Oliveira LTDA	3.050,00	Rep. da Prefeitura
85	21/03/2012	Sales E Oliveira LTDA	3.050,00	Rep. da Prefeitura
<b>TOTAL</b>			9.150,00	

O valor **total das despesas** apuradas, no exercício, para esse objeto foi de **R\$ 39.650,00**.

**2.2.7.2. Contratação de contador e advogado:** Constataram-se as seguintes despesas, durante todo o exercício:

Emp	Data	Credor	Objeto	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
10	20/01/2012	Sidney Soares Carvalho	Serviços Contábeis	2.488,00	Rep. da Prefeitura
47	17/02/2012			2.488,00	Rep. da Prefeitura
80	20/03/2012			2.488,00	Rep. da Prefeitura
179	20/06/2012			2.488,00	Rep. da Prefeitura
48	17/02/2012	Denize N. Costa Quitans	Assessoria Jurídica	2.488,00	Rep. da Prefeitura
81	20/03/2012			2.488,00	Rep. da Prefeitura
269	20/09/2012			2.488,00	Rep. da Prefeitura
357	18/12/2012			2.488,00	Rep. da Prefeitura

O montante gasto com serviços de contador e advogado perfaz o total de **R\$ 64.688,00**, no exercício analisado, sendo: **R\$ 37.320,00** (Contador) e **R\$ 27.368,00** (Advogado).

De acordo com a natureza do serviço a ser prestado à Câmara Municipal, tais despesas deveriam ser precedidas das seguintes formalizações legais: concurso público para admissão desse profissional ou processo seletivo para a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante autorização legislativa, conforme determina a CF art. 37, incisos II e IX; ou procedimento de inexigibilidade de licitação, caso o serviço prestado seja de natureza singular e o profissional de notória especialização, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Solicita-se, portanto, o envio do procedimento adotado, bem como do contrato. Vide doc. 15, fls. 42 a 52; e doc. 16, fls. 01 a 27, a título exemplificativo.

**2.2.7.3. Variação nos gastos com subsídios:** Constatou-se que houve no exercício uma variação de 12,50% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2011, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício, conforme demonstrativo abaixo:

(A) Subsídios dos Vereadores em 2011	(B) Subsídios dos Vereadores em 2012	% (B/A)
3.200,00	3.600,00	12,50

*Fundamentação Legal: art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88.*





### **3. CONCLUSÃO**

Diante de tudo que foi exposto, da confrontação entre as irregularidades apontadas pelo relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e as justificativas e documentações encaminhadas apenas pelos gestores do FMS, os Srs. Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio e Valnir Lima Firmino, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2015.

*(Assinado digitalmente)*

Ednize Oliveira Costa

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

### **VISTO:**

*(Assinado digitalmente)*

Vilmar Barros Miranda

Auditor Fiscal de Controle Externo

Diretor da Divisão Técnica/DFAM